



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 049/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO NN 10 LTDA**, CNPJ. 11.936.605/0001-05, objeto do Processo n.º 391.000.777/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para a **QNN 10, LOTE PLL 01 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
- 3) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 4) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para a via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
- 5) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a ABNT/NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 6) A tubulação do SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, conforme ABNT/NBR 14.722;
- 7) Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de lobo de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade – PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 13.783 E 15.118;
- 8) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
- 9) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
- 10) Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade – PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 11) Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados e colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela norma ABNT/NBR 14605-2.
- 12) Instalar 02 (dois) SAO's, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo lubrificante e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 E 14.605-2 e os padrões estabelecidos para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal –

CAESB;

- 13) Instalar canaletes de contenção ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustíveis, caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT – NBR 14605 e NBR 13783);
- 14) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*“Check valve”*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 15) Instalar terminais corta-chamas nos respiros dos tanques conforme a Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m de pavimentação”*);
- 16) O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
- 17) Armazenar o óleo usado em tanque de armazenamento aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, este deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
- 18) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
- 19) Apresentar certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14.973, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 20) Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 21) Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 22) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, antes da retirada dos tanques, em até 90 dias;
- 23) Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BTX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea. Esta análise deverá ser realizada após a reforma;
- 24) Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), aprovando todas as instalações do empreendimento incluindo a área para armazenagem e revenda de GLP, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 25) Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, no ato do requerimento de Licença de Operação;
- 26) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
- 27) Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção, no ato de requerimento da Licença de Operação;
- 28) Apresentar planta hidrossanitária, no ato de requerimento da Licença de Operação;
- 29) Apresentar planta de locação de todas as instalações do empreendimento, no ato do requerimento de Licença de Operação;
- 30) Apresentar planta de locação de todas as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, os canaletes de contenção da área de abastecimento, lubrificação e lavagem e suas ligações com o SAO's, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 31) Apresentar ART, no ato do requerimento da Licença de Operação, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 27.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - 27.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

- 27.3 Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO's segundo as normas vigentes;
- 27.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 27.5 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 27.6 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referente à água a 20°C
- 27.7 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
- 32) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
- 33) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 34) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 35) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 049/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de novembro de 2010.



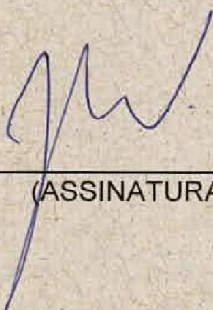
PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

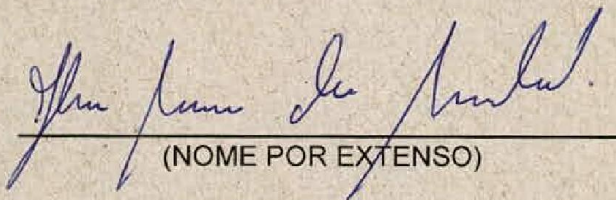
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 049/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Novembro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)